



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

LEI Nº1.429/2018.

Jornal: DDE
Edição: 173 PG: 05 a 14
Data: 22/12/18 a +1

(Assinatura)

Rúbrica

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 277 A 279 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DEMAIS LEGISLAÇÕES AFINS NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), com duração de dez anos, vigendo de 2018 a 2028, na forma contida no Anexo I desta lei.

Art. 2º – O Plano Municipal de Cultura foi elaborado sob a coordenação das Secretarias Estadual e Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, com participação da sociedade civil, através de Fórum Municipal de Cultura, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Cultura e demais legislações pertinentes.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura destina-se a garantir os direitos culturais dos cantagalenses, conforme o que dispõe os artigos 215 e 216 da Constituição Federal; artigo 316 da Constituição Estadual; da Lei Estadual nº 7.035/2015, que criou o Sistema Estadual de Cultura; bem como os artigos 277 a 279 da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, sendo regido pelos princípios da democracia e da autonomia.

Art. 4º – O Plano Municipal de Cultura contém uma proposta de Estado para a cultura do município, não se limitando a um governo específico, mas ao conjunto da sociedade cantagalense, trazendo em seu interior suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme documento anexo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das diretrizes, metas e estratégias constantes dele.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura de que trata o *caput* deste artigo, conforme o artigo 278 da Lei Orgânica do Município será constituído por representantes da sociedade civil, observando-se a representação das áreas de trabalhadores e empresários da cultura, do Poder Legislativo e do Poder Executivo, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica, constituindo o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 6º – Para o acompanhamento da execução das diretrizes, metas e ações constantes no Plano Municipal de Cultura a Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, e o Conselho Municipal de Cultura convocarão, anualmente, um fórum para esse fim.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de suas unidades afins, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Cultura, assim como dos fóruns anuais para a sua avaliação e execução, junto aos movimentos sociais, instituições, associações e agentes culturais ligados à cultura no município, assim como toda a população e demais interessados.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no Plano Municipal de Cultura sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 9º – O Município de Cantagalo incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias, e também através da celebração de convênios e parcerias com outros órgãos e esferas de governo, do terceiro setor ou de iniciativa privada, e de outros captados no decorrer da execução do plano.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2018.

**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**